



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Projeto de Lei nº 3779/2025**

**Mensagem nº 10**

**João Pessoa,**

**de março de 2025.**

À Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Ordinária anexo, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a garantia da União, até o valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa NOVO PAC FGTS, Programa de Aceleração do Crescimento - Saneamento para Todos - subeixos Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água, com recursos oriundos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em municípios do Estado da Paraíba.

As cidades do Estado contempladas constam nas Portarias do Ministério das Cidades, Portaria MCID nº 768 e 769, ambas de 26 de julho de 2024.

É oportuno ressaltar que a Lei Estadual objeto do presente Projeto será um dos instrumentos básicos a ser incluído no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios) da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que permitirá a análise da STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, visando à autorização para as contratações pretendidas.

Ressaltamos que a CAIXA é uma instituição financeira federal, vinculada ao Ministério da Economia, com experiência em operações de crédito com Estados e municípios do Brasil, e que fornece financiamento de longo prazo com condições mais favoráveis para este tipo de investimento, taxas de



## ESTADO DA PARAÍBA

juros mais baixas e prazos mais flexíveis, viabilizando a realização de obras que impulsionam a economia.

Em vista do exposto e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado o mais breve possível, ao tempo em que renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

  
**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



## ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI Nº 3.779 DE 07 DE MARÇO DE 2025.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Novo PAC FGTS, Programa de Aceleração do Crescimento - Saneamento para Todos - subeixos Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água, com recursos oriundos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Parágrafo único.** A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação Estadual, prevista na alínea “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, será oferecida, também, à Instituição Financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.



## ESTADO DA PARAÍBA

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, de março de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador